



# Diário Oficial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Ano CXXXVIII Nº 101-E Brasília - DF, sexta-feira, 26 de maio de 2000 R\$ 1,12

NAO PODE SER VENDIDO SEPARADAMENTE

## Aviso

Esta edição é composta de um total de 120 páginas, incluindo o Caderno Eletrônico com 80 páginas e o Convencional com 40.

## Sumário

|   | PÁGINA |
|---|--------|
| Ato do Congresso Nacional .....                             | 1      |
| Ato do Senado Federal .....                                 | 1      |
| Ministério da Justiça .....                                 | 2      |
| Ministério da Defesa .....                                  | 5      |
| Ministério da Fazenda .....                                 | 6      |
| Ministério dos Transportes .....                            | 18     |
| Ministério da Educação .....                                | 19     |
| Ministério da Cultura .....                                 | 22     |
| Ministério do Trabalho e Emprego .....                      | 23     |
| Ministério da Previdência e Assistência Social .....        | 26     |
| Ministério da Saúde .....                                   | 31     |
| Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio .....   | 57     |
| Exterior .....  | 57     |
| Ministério de Minas e Energia .....                         | 57     |
| Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão .....        | 59     |
| Ministério das Comunicações .....                           | 64     |
| Ministério da Ciência e Tecnologia .....                    | 65     |
| Tribunal de Contas da União .....                           | 66     |
| Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões ..... | 74     |
| Liberatis .....   | 74     |
| Poder Judiciário .....                                      | 76     |
| Índice: vide caderno não-eletrônico                         |        |

## Atos do Congresso Nacional

### EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 28

Dá nova redação ao inciso XXIX do art. 7º e revoga o art. 233 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso XXIX do art. 7º da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:  
"XXIX - ação, quando aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho;" (NR)

"a) (Revogada)."  
"b) (Revogada)."

Art. 2º Revoga-se o art. 233 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 25 de maio de 2000

Mesa da Câmara dos Deputados

Deputado MICHEL TEMER  
Presidente

Deputado HERÁCLITO FORTES  
1º Vice-Presidente

Deputado SEVERINO CAVALCANTI

2º Vice-Presidente

Deputado UBIRATAN AGUIAR  
1º Secretário

Deputado NELSON TRAD  
2º Secretário

Deputado JAKUES WAGNER  
3º Secretário

Deputado EFRAIM MORAIS  
4º Secretário

Mesa do Senado Federal

Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES  
Presidente

Senador GERALDO MELO  
1º Vice-Presidente

Senador ADEMIR ANDRADE  
2º Vice-Presidente

Senador RONALDO CUNHA LIMA  
1º Secretário

Senador CARLOS PATROCÍNIO  
2º Secretário

Senador CASILDO MALDANER  
4º Secretário

(Of. El. nº 50/2000)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 101, DE 2000

Approva o ato que renova a concessão de "Rádio Presidente Prudente Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de abril de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão de "Rádio Presidente Prudente Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de maio de 2000  
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES  
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 102, DE 2000

Approva o ato que renova a permissão de "Rádio Intercontinental Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 207, de 1º de outubro de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão de "Rádio Intercontinental Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de maio de 2000  
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES  
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 103, DE 2000

Approva o texto (\*) do Acordo sobre Cooperação na Área de Proteção da Saúde Animal, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia, em Brasília, em 23 de abril de 1999.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo sobre Cooperação na Área de Proteção da Saúde Animal, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia, em Brasília, em 23 de abril de 1999.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de maio de 2000  
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES  
Presidente

(\*) O Texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 4.3.2000.

(Of. El. nº 51/2000)

## Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO Nº 42, DE 2000

Autoriza a União a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor equivalente a até US\$ 185.000.000,00 (cento e oitenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), de principal, destinada ao financiamento parcial do Projeto de Profissionalização de Trabalhadores da Área de Enfermagem (Profac).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a União autorizada, nos termos da Resolução nº 96, de 1989, restabelecida pela Resolução nº 17, de 1992, ambas do Senado Federal, a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID no valor equivalente a até US\$ 185.000.000,00 (cento e oitenta e cinco milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. A operação de crédito externo autorizada neste artigo destina-se ao financiamento parcial do Projeto de Profissionalização de Trabalhadores da Área de Enfermagem (Profac).

Art. 2º A operação de crédito externo autorizada apresenta as seguintes características:

I - mutuário: República Federativa do Brasil;  
II - mutuante: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III - órgão executor: Ministério da Saúde;

IV - valor: equivalente a até US\$ 185.000.000,00 (cento e oitenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), de principal;

V - modalidade: cesta de moedas;

VI - desembolso: quatro anos;

VII - amortização: parcelas semestrais e consecutivas, de valor aproximadamente iguais, vencendo-se a primeira seis meses a partir da data prevista para o desembolso final e a última o mais tardar vinte e cinco anos após a assinatura do Contrato;

VIII - juros: exigidos, semestralmente, calculados com base no custo de captação do BID para empréstimos qualificados apurados durante os seis meses anteriores aos respectivos vencimentos, acres-